



Serviço Público Federal  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
Conselho Universitário

**RESOLUÇÃO ConsUni nº 16**

**(Revogada e substituída pela Resolução ConsUni nº 45, de 2010)**

~~Dispõe sobre a criação do Comitê de Extensão Universitária (CEU) da UFABC.~~

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando as deliberações da I sessão ordinária, realizada no dia 31 de março de 2009,~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º Instituir o Comitê de Extensão Universitária (CEU) da UFABC como órgão consultivo e deliberativo da Pró-reitoria de Extensão, em caráter permanente, com competência para exercer as seguintes atribuições:~~

- ~~I — apreciar propostas de atividades de Extensão — programas, projetos, cursos extensionistas, eventos, prestação de serviços bem como, acompanhá-las e avaliá-las;~~
- ~~II — apreciar propostas de contratos, acordos e convênios institucionais referentes à Extensão, bem como, acompanhá-los e avaliá-los;~~
- ~~III — propor ao ConsUni, as normas e procedimentos no seu âmbito de atuação e estabelecer políticas, diretrizes, estratégias específicas, planos de ação e formas de acompanhamento e avaliação das atividades de Extensão;~~
- ~~IV — avaliar a utilização e propor critérios de distribuição de recursos destinados a atividades de Extensão;~~
- ~~V — exercer outras atividades concernentes a sua área de atuação, bem como as que lhe forem atribuídas pelo Conselho Universitário, Conselho de Ensino e Pesquisa e a Reitoria da UFABC;~~
- ~~VI — elaborar seu próprio regimento e submetê-lo à apreciação superior.~~

~~Art. 2º O CEU será composto pelos seguintes membros titulares:~~

- ~~I — pró-reitor de extensão, presidente nato;~~
- ~~II — todos os Coordenadores de Ação;~~
- ~~III — 3 (três) representantes docentes, sendo 1 (um) de cada centro, indicados pelos respectivos conselhos de centro;~~
- ~~IV — 1 (um) representante técnico administrativo, indicado pelos seus pares;~~
- ~~V — 1 (um) representante discente da Graduação, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes — DCE;~~
- ~~VI — 1 (um) representante discente da Pós-graduação, membro do ConsUni;~~
- ~~VII — 1 (um) representante da comunidade externa, escolhido pelo CEU.~~

~~Parágrafo único — Os membros do CEU serão nomeados por portaria do pró-reitor de extensão para um mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução.~~



**Serviço Públco Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho Universitário**

**RESOLUÇÃO ConsUni nº 16**

~~Art. 3º O CEU reunir-se-á, mensalmente e em sessões extraordinárias, mediante convocação de seu presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de um terço dos seus membros.~~

~~Art. 4º As reuniões do CEU serão convocadas com, no mínimo, 48 horas de antecedência.~~

~~§ 1º As ausências às reuniões deverão ser justificadas por escrito em até 48 horas após a ocorrência da mesma.~~

~~Art. 5º As decisões no CEU serão tomadas por maioria simples, presentes, no mínimo, a metade dos seus membros.~~

~~Art. 6º Ao pró-reitor de extensão caberá o voto de qualidade.~~

~~Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Santo André, 6 de abril de 2009.~~

**ADALBERTO FAZZIO**  
**Presidente**